

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Ementa: Dispõe sobre os critérios para regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPG FARMABIO) com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Exposição de motivos e fundamento legal:

A Instrução Normativa nº 01/2023-PROPEP, em seu Artigo 1º, reza: “Os Programas de Pós-Graduação **deverão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas**, através de Instruções Normativas ou Resoluções em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º da PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023”; ainda, o Artigo 9º, recomenda: “A PROPEP recomenda que a distribuição de bolsas para discentes com atividade remunerada ou outro rendimento **só devem ser implementadas** nos casos em que todos os discentes do programa, sem vínculo remunerado, tenham sido contemplados”; a Portaria CAPES nº 133, em seu Artigo 3º, descreve: “As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento”; ainda, a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, em seu Artigo 3º, parágrafo 3º, estabelece que: “No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, **serão de responsabilidade da CAPES**” (grifo nosso).

Dado o exposto, declara-se que:

Art. 1º - Bolsas obtidas pelo PPG FARMABIO, para discentes ou pós-doutorandos com atividade remunerada ou outro rendimento somente poderão ser implementadas nos casos em que todos os discentes do Programa, sem vínculo empregatício, tenham sido contemplados.

Art. 2º - A implementação de bolsas obtidas pelo PPG FARMABIO, para discentes/pós-doutorandos com atividade remunerada ou outro rendimento seguirá a ordem de prioridade de acordo a critérios estabelecidos em reunião do Colegiado do PPG FARMABIO.

Art. 3º - No caso de bolsas CAPES, cabe aos coordenadores de projetos contemplados com bolsa CAPES, assim como à PROPEP, registrarem na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas (SCBA) os casos de acúmulo, mantendo as informações sempre atualizadas.

Art. 4º - No caso de bolsas CAPES de Mestrado ou Doutorado plenos, assim como de estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições da aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento será de responsabilidade da CAPES, conforme descrito no art. 3º, § 3º da Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º - Esta regulamentação será informada no relatório anual de coleta de dados da Plataforma Sucupira, conforme descrito no art. 3º, § 1º da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

Art. 6º - A presente normativa poderá ser atualizada e/ou alterada pelo Colegiado do PPG FARMABIO, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicitada na forma de Instrução Normativa.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPG FARMABIO.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.



Profa. Dra. Maria Elena Crespo López

Coordenadora do PPG FARMABIO